

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000667/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/04/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013944/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101172/2021-03
DATA DO PROTOCOLO: 08/04/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu ;

E

COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE , CNPJ n. 83.731.927/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores da empresa COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE**, com abrangência territorial em **Cunha Porã/SC, Flor do Sertão/SC, Iraceminha/SC, Maravilha/SC, Santa Terezinha do Progresso/SC, São Miguel da Boa Vista/SC e Tigrinhos/SC**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS****CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO SOBRE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS
– 2020/2021**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE**, a seguir denominada apenas **EMPRESA**, e, de outro lado, a **COMISSÃO DE SEUS EMPREGADOS** constituída em Assembléia Geral convocada e realizada pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC**, tudo de conformidade com a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, doravante designada simplesmente **COMISSÃO**, celebram o presente acordo sobre Participação nos Lucros e Resultados, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente acertam e outorgam, observadas as determinações legais.

1 - DAS JUSTIFICATIVAS

1.1 Atender a legislação vigente (Lei 10.101 de 19/12/2000);

1.2 A necessidade de comprometer todas as áreas e empregados com os resultados da empresa, orientando seu foco para a melhoria constante dos processos internos;

1.3 A necessidade de criar uma nova forma de comportamento e atitude das pessoas, na qual prepondere à **cooperação e a participação**, independente da área;

1.4 A necessidade de reduzir custos, desperdícios, perdas, crises e conflitos pessoais;

1.5 A necessidade de um novo modelo de gestão, permitindo aos gestores desdobrar diretrizes que favoreçam o incremento em níveis de qualidade, produtividade, market-share e posicionamento comercial.



2 – DOS OBJETIVOS

2.1 Incentivar a **melhoria dos níveis de qualidade, produtividade e resultados globais do negócio**, através do **comprometimento de todos os empregados**, indiferente de unidade ou área, buscando com isto:

- a **valorização do esforço** coletivo e o reconhecimento do **mérito de cada indivíduo** com o pagamento a título de **Participação nos Lucros e Resultados**;

- a modernização nas relações de trabalho e a **flexibilização na remuneração**, através de uma política de **desafios constantes** e de **valorização das conquistas** e do mérito;

- a criação de um **ambiente de cooperação** mútua e de ampla **participação de todos**;

- **melhoria da distribuição da renda** no país, proporcionando aos trabalhadores um crescimento da sua renda ao mesmo tempo em que crescem os ganhos da empresa;
- conquistar as **pessoas** e todo o seu **potencial**;
- criação da cultura de **gerenciamento e controle** com base em **metas estabelecidas**.

3 – DA ABRANGÊNCIA

3.1 Participação integral:

- todos os **funcionários** da Auriverde com contrato de trabalho em vigor do dia **01 de janeiro a 31 de dezembro** do ano-base, desde que não estejam enquadrados em uma das condições previstas no item 3.3 (participação proporcional) ou no item 3.2 (não participam);
- participam, também, os Autônomos Srs. Valdayr Damaren e Enio Flores.

3.2 Não participam:

- quem tiver **faltado ao trabalho sem justificativa (Art. 473 da CLT) 02 (duas) vezes** ou mais no ano-base, perdem a condição de participante;
- quem for **desligado da empresa** durante o ano-base;
- empregados de **terceiros**;

- **estagiários** que estiverem trabalhando menos de um ano.

3.3 Participação proporcional:

- **afastados do trabalho** por auxílio doença, auxílio acidente, salário maternidade, serviço militar, etc., **proporcional aos meses efetivamente trabalhados**, considerando-se mês completo, quando o empregado tiver trabalhado 15 dias ou mais no mês de afastamento ou de retorno;
- admitidos de **janeiro a setembro** do ano-base, **proporcional aos meses efetivamente trabalhados**, considerando-se mês completo os admitidos que tenham trabalhado 15 dias ou mais no mês de admissão;
- faltar ao trabalho sem justificativa **até 01 (uma)** vez no ano-base, **perderá 30% da participação** a que teria direito;
- perderá também 30% da participação quem não participar de **cursos e palestras** convocados pela empresa, sem custo para o empregado.

Obs.: Não será considerado como falta o período de férias, que será considerado como trabalhado para este fim.

4 - DO PLANO DE METAS

4.1 Plano de Metas condicionadas ao atingimento de resultados, a serem observadas.

Detalhamento das Metas:

a) Resultado Líquido do Exercício, superior a R\$ 15.000.000,00.

META/RESULTADO	PESO/PARTICIPAÇÃO
ATÉ R\$ 15.000.000,00	0,00
R\$ 15.000.000,01 A 15.999.999,99	0,20
R\$ 16.000.000,00 A 16.999.999,99	0,40
R\$ 17.000.000,00 A 17.999.999,99	0,60
R\$ 18.000.000,00 A 18.999.999,99	0,80
R\$ 19.000.000,00 A 19.999.999,00	1,00
R\$ 20.000.000,00 A 20.999.999,99	1,10
R\$ 21.000.000,00 A 21.999.999,99	1,20
R\$ 22.000.000,00 A 22.999.999,99	1,30
R\$ 23.000.000,00 A 23.999.999,99	1,40
R\$ 24.000.000,00 A 24.999.999,99	1,50
R\$ 25.000.000,00 A 25.999.999,99	1,60
R\$ 26.000.000,00 A 26.999.999,99	1,70
R\$ 27.000.000,00 A 27.999.999,99	1,80
R\$ 28.000.000,00 A 28.999.999,99	1,90
R\$ 29.000.000,00 ACIMA	2,00

Obs.: Abaixo de um resultado de R\$ 15.000.000,01, não será dada participação.

(=) Resultado do Exercício de 2020	R\$ 30.786.744,50
------------------------------------	-------------------

Participação final – 2,00.

O cálculo integral ou proporcional será efetuado com base no salário de dezembro do ano-base, com o cumprimento das metas estabelecidas para a participação.

Índice/Percentual a ser aplicado – 2,00.

Ex. Cálculo de participação: Salário de R\$ 1.000,00 x 2,00 = R\$ 2.000,00.

5 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1 Do Período

- Fica convencionado entre a **EMPRESA** e a **COMISSÃO DE SEUS EMPREGADOS** constituída em Assembléia Geral convocada e realizada pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC**, que o presente acordo refere-se

exclusivamente ao exercício de 2020, não se estendendo para exercícios seguintes e nem retroativos.

5.2 Da Fiscalização

- Fica garantido o direito da **COMISSÃO** de acompanhar e fiscalizar as normas do presente acordo e o efetivo pagamento, devendo o valor apurado ser pago até o dia 30 de abril de 2021.

5.3 Do Salário-Base

- Entende-se como salário-base o valor bruto do salário contratual, mais o adicional de periculosidade e a gratificação por função, para quem recebe, tudo do mês de dezembro de 2020.

5.4 Da Incidência de Encargos e incorporação

- Em face do que estabelece o artigo 3º da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciária, não se aplicando o princípio da habitualidade.

5.5 Da Quitação

- Fica estipulado que, cumpridos os termos deste acordo, os empregados, diretamente ou através do Sindicato, não apresentarão no futuro, seja judicial ou extrajudicialmente, quaisquer reivindicações de pagamento adicional de Participação nos Lucros ou Resultados referente ao exercício de 2020.

5.6 Do Próximo Exercício

- A **EMPRESA** apresentará à **COMISSÃO** e ao **SINDICATO**, em tempo hábil, proposta estabelecendo o programa de metas para o exercício de 2021, assim como proposta de valores a serem analisadas pelos empregados em assembleia geral convocada e coordenada pelo **SINDICATO**, para o estabelecimento de limites e condições da Participação nos Lucros e Resultados referente ao exercício de 2021.

6.0 COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

- A empresa abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho, descontará de todos os seus empregados associados ou não associados ao Sindicato, e pertencentes a categoria profissional o valor de R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS) por trabalhador sobre o PLR, a título de "Cota de Participação Negocial", de acordo com a Lei 5.452/1943, Art. 513 alínea "e" da CLT e enunciado nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas – ANAMATRA, recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao desconto em guias fornecidas pelo Sindicato Profissional, conforme decisão da Categoria em Assembleia Geral extraordinária realizada do dia 22 de março de 2021, as 18 horas de forma online pelo programa ZOOM onde foi estipulada a cota de participação negocial em acordos/convenções coletivas destinada a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical no processo negocial que beneficiou todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não do sindicato (princípio da solidariedade), em promover negociação coletiva exitosa, e que redundou em benefício financeiro para todos. "Tal estipulação é lícita e não viola o entendimento do STF no julgamento da ADI n. 5794, que trata de matéria distinta, nem a Súmula Vinculante 40 e Súmula 666 do STF, Precedente Normativo 119 do C. TST, OJ 17 da SDC/TST e inciso XXVI do artigo 611-B, inserido na CLT pela Lei 13.467/2017, uma vez que a "cota de participação negocial" tem natureza jurídica ressarcitória, não se destinando ao custeio confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento do sistema, mas na participação de cada representado beneficiado pelo ressarcimento do trabalho e despesas inerentes ao processo negocial, que a entidade sindical teve que promover para obter êxito na negociação coletiva, que trouxe resultados financeiros em benefício de todos os empregados, e não apenas dos associados.

Paragrafo Primeiro: A deliberação dos trabalhadores em assembleia, conforme as datas especificadas no caput, serão tidas como fonte de anuência previa e expressa de todos os empregados pertencentes a categoria, associados ou não associados ao Sindicato, para efeito legal do desconto da Cota de Participação Negocial, atendendo os requisitos previstos na lei 13.467/2017.

7. PENALIDADES

Multa de dois salários normativos da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo:

a) 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Ext. Oeste de SC e 50% (cinquenta por cento) ao empregado(a) nas cláusula onde o descumprimento traga prejuízo ao trabalhador;

b) 100% (cem por cento) do valor da multa em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio nas demais cláusulas que não tragam prejuízo aos trabalhadores;

c) Em caso de reincidência será cobrada a penalidade equivalente a 100% (cem por cento) do valor da penalidade aplicada, em conformidade com os itens anteriores.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes, **EMPRESA** e a **COMISSÃO**, assinam o presente Acordo sobre a participação nos lucros ou resultados em 4 (quatro) vias, juntamente com o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC**, para que se produzam todos os efeitos de direito.

Cunha Porã – SC, 22 de março de 2021.

Claudio Post - Presidente Cooperativa Regional Auriverde

Edriane Slaviero - Presidente Sin. Emp. Comercio Extremo Oeste SC

Angélica Lazzaretti - CPF:092.768.299-03- Comissão dos Trabalhadores

Ricardo Vogel - CPF:070.065.239-66 - Comissão dos Trabalhadores

EDRIANE SLAVIERO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC

CLAUDIO POST
PRESIDENTE

COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.